



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Lei nº 480/2009

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício do " Vale Alimentação" aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e Autarquia Municipal, de natureza indenizatória e não integrante de sua remuneração.

Parágrafo Único. O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos aos servidores com remuneração bruta de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que faltar ao trabalho mais de 04 (quatro) dias no mês de referência, .

§ 3º Para efeito de recebimento do vale alimentação não haverá abono ou justificativa de faltas.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para servidores com 20 (vinte) horas e R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais para os servidores com menos de 20 (vinte) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, através do devido processo licitatório.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário, celetista, com exceção dos Secretários Municipais, Vice-Prefeito, Prefeito, detentores de cargo em comissão e função de confiança.

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, licença maternidade ou aposentado, afastados do cargo por motivo de suspensão, em gozo de licença com ou sem remuneração, para tratar de interesse particular ou quaisquer outros motivos; cedidos; em gozo de férias regulamentares e ou férias prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias previstas em cada secretaria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 30 de março de 2009.

Claudemir Valério.

Prefeito Municipal